

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER

Projeto de Lei n 20/2022

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3781, de 12.04.2021.

DO PROJETO DE LEI

Vem para análise Projeto de Lei 20/2022, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei Municipal nº 3781, de 12.04.2021.

De acordo com nosso Regimento interno, compete a esta Comissão as seguintes atribuições:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

III - à Comissão de Saúde e Bem Estar Social quanto aos aspectos relacionados à saúde pública, à assistência social, higiene e profilaxia sanitária e saneamento básico;

O presente projeto visa revogar os artigos 1º, 2º e os incisos I e II do art. 7º da Lei Municipal nº 3781, de 12.04.2021.

Em sede de justificativa, esclarece que os dados epidemiológicos indicam uma situação de desaceleração da pandemia no Estado do Paraná tendo em vista o avanço da vacinação, o que levou a revogação da Lei Estadual de n. 20.971/2022 e edição de novo decreto de n. 10.350/2022, regulamentando o uso de máscaras, mantendo apenas a exigência de seu uso apenas em locais fechados.

Concluiu o autor do projeto que se fazem necessárias as revogações dos artigos para adequação da legislação municipal à estadual.

DA LEGISLAÇÃO

Acerca do tema, nossa Carta Maior estabelece que:

Acerca do tema, nossa Carta Maior estabelece que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

No mesmo sentido é a Lei Orgânica:

Art. 6º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

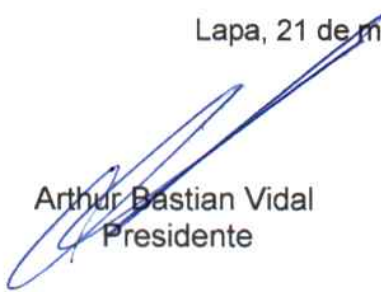
Art. 137 - A saúde é direito de todos e dever da União, do Estado e do Município, garantindo através de medidas políticas, sociais e econômicas que visem a prevenção, redução, eliminação de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

CONCLUSÃO

O projeto ora apresentado atende às normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao seu prosseguimento com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa.

É o parecer.

Lapa, 21 de março de 2022.


Arthur Bastian Vidal
Presidente


Marcos José Lech
Membro

Mário Jorge Padilha Santos
Relator

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 562/2022
Data: 22/03/2022 - Horário: 17:09
Administrativo

ANEXO-56 AO
PROJETO
22/03/2022

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente